



MUNICÍPIO DE PARAISSÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO N.º 249/2015 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 079/2015

A Prefeitura Municipal de Paraisópolis - MG, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria n.º 532, de 23 de Julho de 2015, Sr. Leandro Endrigo Alves Carvalho, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na **modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo MAIOR OFERTA POR ITEM** a fim de selecionar proposta objetivando a **delegação, a título oneroso, dos serviços de transporte individual de passageiros, por táxi, à pessoas físicas.**

A abertura da sessão será às 08:30 horas, do dia 08 de Janeiro de 2016, na Sala de Licitações da Prefeitura de Paraisópolis, situada à Praça do Centenário, n.º 103, Centro, Paraisópolis – MG, quando serão recebidos os envelopes de proposta e documentação relativos à licitação, e quando serão credenciados os representantes dos licitantes.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei n.º 10.520/02, subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como do Decreto Municipal n.º 1.482 de 02 de outubro de 2006, da Lei n.º 8.987/95, e suas alterações, Lei 12.468/2011, Lei Municipal n.º 714/72 e suas alterações, Decreto Municipal n.º 2.481, de 29 de setembro de 2015, Portaria Municipal n.º 619, de 15 de Outubro de 2015, Decreto Municipal n.º 2.485, de 21 de Outubro de 2015 e das e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital.

Este Edital poderá ser obtido através do site: www.paraisopolis.mg.gov.br, no Link Licitações (Editais em Aberto) ou no Setor de Licitações, situado na Pç do Centenário, n.º 103 - centro, na cidade de Paraisópolis/MG, mediante o pagamento da taxa de R\$ 0,10 por cópia/página.

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a seleção de pessoas físicas capazes, que receberão a delegação, através de Termo de Permissão, a título oneroso, de 30 (trinta) permissões, para a execução do Serviço Público de Transporte Individual, por táxi, neste Município de Paraisópolis/MG, conforme especificações contidas neste edital e anexos.

1.1.1 Será outorgada apenas uma permissão por pessoa física, podendo-se registrar somente 01 (um) veículo.

1.2. Por efeito da presente licitação, das 30 (trinta) permissões a serem licitadas, 03 (três) vagas, representando 10% (dez por cento) das permissões a serem incluídas no sistema de transporte individual, por táxi, serão destinadas à pessoas portadoras de necessidades especiais, de acordo com o que estabelece a Constituição Federal de 1988 e a legislação regulamentar.

1.3 - GLOSSÁRIO

1.3.1 - As palavras, termos ou expressões abaixo relacionadas têm os seguintes significados e interpretações:

a) adjudicatário: licitante que cumpriu todas as fases da licitação e se encontra em condições de firmar o Termo de Permissão com o Poder Público;

b) Termo de Permissão: Termo Administrativo (de adesão) que estabelece as obrigações, direitos e responsabilidades das partes para a execução do serviço;

c) classificado: licitante que ultrapassou a fase de habilitação e cumpriu todos os demais requisitos exigidos na fase de proposta (envelope n. 02), conforme previsto no edital;

d) desclassificado: licitante que ultrapassou a fase de habilitação e não cumpriu todos os demais requisitos exigidos na fase de proposta (envelope n. 02), conforme previsto no edital;

e) habilitado: licitante que atendeu a todos os requisitos da fase de habilitação (documento do envelope n. 01), conforme previsto no edital;



MUNICÍPIO DE PARAIÓSÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- f) homologação: ato pelo qual a maior autoridade do poder público incumbido do serviço, após ciência de todo o procedimento, preenchimento das formalidades legais e verificada a ausência de vícios, convalida os atos do processo;
- g) inabilitado: licitante que não atendeu aos requisitos da fase de habilitação (documentos do envelope n. 01), conforme previsto no edital;
- h) licitante: pessoa física que apresentar proposta;
- i) permissão: delegação, a título precário, mediante licitação, de prestação do serviço público de Transporte Individual, por taxi, feita pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG, a pessoa física que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco, nos termos contidos neste edital;
- j) permissionário: pessoa física classificada em processo licitatório e detentora do Termo de Permissão, para prestar o serviço público de transporte individual, por táxi, no município de Paraisópolis/MG;
- l) permitente: órgão do poder público autorizado legalmente à proceder a licitação nos moldes legais e efetivar o Termo de Permissão do respectivo serviço público;
- m) renúncia à permissão: devolução voluntária da permissão;
- n) transporte por taxi: transporte de um ou mais passageiros executados em autos de passeio contra o pagamento de tarifa previamente ajustada entre o usuário do serviço e o permissionário.
- o) PNE: Portador de Necessidades Especiais

2- DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar da presente licitação todas as pessoas físicas que desejem prestar, por delegação de permissão, o Serviço Público de Transporte Individual, por taxi, que satisfaçam, integralmente, as condições estabelecidas no presente edital e na Lei Federal 12.468/11.

2.1.1- Está impedida de participar desta licitação qualquer pessoa que integre o quadro dirigente ou de pessoal da Administração Pública, Direta ou Indireta, do município de Paraisópolis/MG ou que preste o mesmo tipo de serviço em outro município, bem como o servidor militar ou civil (ativou ou licenciado) da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta ou Indireta.

2.2- Os permissionários do Sistema de Transporte Escolar do Município de Paraisópolis/MG só poderão participar do certame com o comprometimento de pedir baixa no sistema de transporte que prestar serviço.

2.3- Não será permitido aos empregados da Prefeitura Municipal, apresentarem proposta nesta licitação.

2.4- Para serem considerados habilitados à execução do serviço objeto do presente edital, os licitantes deverão cumprir as exigências deste, das Leis n. 8.666/93, 8.987/95 e 12.468/11, da legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente e do Regulamento do Serviço Público de Transporte Individual, por taxi.

2.5- Não será admitida a participação de licitante, ex-permissionário ou ex-condutor auxiliar, que teve sua permissão ou registro de condutor cassado no serviço de transporte individual ou coletivo de passageiros nos últimos 02 (dois) anos. Verificadas ocorrências desta natureza no curso do procedimento licitatório ou posteriormente, o licitante será desclassificado ou será sua permissão invalidada, conforme cada caso.

2.5.1- É vedada, nesta licitação, a participação de quem detém qualquer autorização, permissão ou concessão dos serviços públicos Municipal, Estadual ou Federal, exceto para os casos previstos neste edital.

2.6- O licitante, quando da entrega do Envelope n. 01 (documentação para habilitação), que não apresentar Carteira Nacional de Habilitação nas categorias "B", "C", "D" ou "E" será automaticamente desclassificado da licitação.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.7- Não poderão participar desta licitação, pessoas que não portem Permissão para Dirigir.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1- Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.

3.1.1 Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. A impugnação deverá ser protocolizada pessoalmente ou por via postal no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. O licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

4.2 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.3 Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I - documento oficial de identidade;

II - procuração pública que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do licitante, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações (Anexo II).

4.4 Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante, tais como cópia do documento de identidade ou do CPF de quem recebe poderes.

4.5 – OS DOCUMENTOS REFERIDOS NOS ITENS 4.3 e 4.4, BEM COMO A DECLARAÇÃO ABAIXO RELACIONADA DEVERÃO SER APRESENTADOS FORA DOS ENVELOPES, POR OCASIÃO DO CREDENCIAMENTO:

a) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação – **Anexo IV**;

4.6 A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances.

4.7 O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

4.8 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um licitante.

5 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos representantes dos licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro receberá dos representantes credenciados, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, as propostas de preços, a documentação exigida para habilitação dos licitantes, registrando em ata a presença dos participantes.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1.1 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

5.2 Poderá o licitante apresentar envelopes por via postal ou por representante não credenciado, ficando o licitante obrigado a apresentá-los até a hora e data estabelecida no preâmbulo.

5.3 A participação na forma do item 5.2 impede a apresentação de lances por parte do licitante.

5.4 Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

5.5 Cada licitante deverá apresentar dois conjuntos de documentos, a saber: "Proposta de Preço" e "Habilitação".

5.6 Os conjuntos de documentos relativos à proposta de preço e à habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, identificados com o nome da licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos "Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação", na forma dos incisos I e II a seguir:

I - envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS - MG
PREGÃO Nº 079/2015
LICITANTE: _____
CNPJ n.º: _____

II - envelope contendo os Documentos de Habilitação:

ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS - MG
PREGÃO Nº 079/2015
LICITANTE: _____
CNPJ n.º: _____

5.7 Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor do Município, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

5.8 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

5.9 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo aqueles referentes à proposta de preço e à habilitação, além de seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

6 – DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 1

6.1 – A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada da oferta, observadas as especificações constantes do **Anexo III** do presente edital, de forma a permitir que o Pregoeiro possa facilmente constatar se as especificações no presente Pregão foram ou não acatadas, atendendo aos seguintes requisitos:



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha.
- b) Conter o nome completo do licitante, endereço completo, o número de inscrição no CPF, o número do telefone e e-mail, quando houver.
- c) número do Pregão e do Processo Licitatório;
- d) preço unitário por item – vaga em ponto de estacionamento (respeitando o preço mínimo fixado neste edital);
- e) prazo de validade que deverá ser de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

6.2 – O licitante poderá apresentar proposta para todos os itens (vagas em pontos de estacionamento) em licitação, podendo ofertar lances livremente até que seja-lhe adjudicado um item, após a adjudicação obrigatoriamente o licitante ficará impedido de ofertar lances para os itens seguintes, visto que cada licitante poderá ser contemplado apenas com um único Termo de Permissão. Conseqüentemente as ofertas constantes no restante da proposta serão desconsideradas.

6.2.1- A numeração de 01 a 30 dos itens (vaga em ponto de estacionamento) destina-se meramente para os fins deste processo licitatório, não se referindo ao número da vaga nos pontos de estacionamento.

6.2.2- A adjudicação do item (vaga em ponto de estacionamento) não cria vínculo do permissionário com o mesmo, sendo que qualquer ponto de estacionamento poderá, a todo tempo e a juízo da Prefeitura, ser extinto, transferido, aumentado ou diminuído na sua extensão, ter modificado o número de ordem, bem assim reduzido ou ampliado o limite de veículos autorizados a nele estacionar.

6.3 – O licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao Pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.4 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 - As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pelo pregoeiro, caso contenham erros de soma, multiplicação e/ou digitação. Sendo a proposta corrigida o representante da licitante deverá assiná-la se estiver presente na sessão.

6.6 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, por estarem omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.7 - Os preços serão cotados com duas casas decimais. Ex: R\$ 10,55 (dez reais e cinquenta e cinco centavos).

6.8 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para cada item do objeto desta licitação.

7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02

7.1 - Os interessados deverão apresentar no Envelope n.º 02 (habilitação) os seguintes documentos, na data de **08 de janeiro de 2016**:

7.1.1- DA PESSOA FÍSICA

- a) Cédula de Identidade;
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria “B”, “C”, “D” ou “E” ; assim definidas no art. 143 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e previsto no art. 3º, I, da Lei Federal 12.468/11.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

c.1.) As pessoas portadoras de necessidades especiais deverão apresentar Carteira Nacional de Habilitação, constando na mesma, a ressalva de que seu portador é pessoa portadora de necessidades especiais e necessita de veículo adaptado;

d) comprovante de residência emitido há no máximo 60 (sessenta) dias;

e) Prova de regularidade da pessoa física para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2015;

f) Certidão de Regularidade da pessoa física expedida pela Fazenda Estadual e pela Fazenda Municipal do domicílio do licitante;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440/2011;

h) Atestado Antecedentes Criminais, emitido pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de Minas Gerais, emitido até 60 (sessenta) dias da data de abertura do certame;

i) certidões negativas de distribuição de feitos criminais, emitidas pela Justiça Federal, pela Justiça Estadual da Comarca e pelos Juizados Especiais;

j) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação – Anexo V;

k) Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 – ANEXO VI;

l) declaração de que não exerce atividade incompatível com a de permissionário de transporte individual, por taxi - Anexo VII.

Observação: As certidões deverão estar no seu prazo de validade ou emitidas no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores à data assinalada para a abertura dos envelopes.

7.2 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE EMISSÃO DO TERMO DE PERMISSÃO

Para fins de emissão do Termo de Permissão, a pessoa física vencedora do certame deverá apresentar no período de 27 a 29 de janeiro de 2016, os seguintes documentos:

7.2.1- DA PESSOA FÍSICA

a) comprovante/certificado de realização de curso de relações humanas e cidadania, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, promovido por entidade reconhecida pelo respectivo órgão autorizatário; conforme art. 3º, II, da Lei 12.468 de 26/08/2011;

b) Atestado médico de sanidade física e mental original, com nome do médico e número do CRM legíveis, indicando capacidade plena para o exercício de serviço de transporte profissional de passageiros, emitido após a data de abertura do certame;

c) Laudo Médico (somente para os licitantes portadores de necessidades especiais) indicando, nos termos da Lei Federal n.º 7.853/1989 e do Decreto Federal n.º 3.298/1999, a espécie e o grau ou o nível de deficiência com a expressa referência ao Código Internacional de Doenças – CID, bem como o nome do médico e número do CRM legíveis, e o nome completo e o número do CPF do licitante, emitido após a data de abertura do certame;

d) comprovante de inscrição no Cadastro do Instituto Nacional de Seguridade Social –INSS, mediante cartão de inscrição do contribuinte autônomo;

7.2.2- DEMAIS DOCUMENTOS



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

a) Comprovante(s) de pagamento do valor ofertado pela delegação da permissão durante a sessão de lances.

7.2.3- DO VEÍCULO

a) cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV vigente ou nota fiscal no caso de veículo novo, em nome da pessoa física vencedora do certame;

b) cópia do Certificado de Registro de Veículo – CRV, em nome da pessoa física vencedora do certame;

a) cópia do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT devidamente quitado, conforme legislação em vigor, em nome da pessoa física vencedora do certame;

b) Termo de Vistoria emitido pela Prefeitura Municipal comprovando a adequação do veículo as exigências legais.

7.2.3.1 - O veículo deverá estar emplacado e licenciado no Município de Paraisópolis/MG.

7.4 - DAS CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS

7.4.1- Os veículos a serem utilizados para a prestação dos serviços objeto da presente licitação deverão atender às seguintes características:

a) capacidade de, no mínimo, 4 (quatro) e de no máximo, 7 (sete) passageiros e dotados de 5 (cinco) portas;

b) cor branca;

c) faixas laterais nas cores azul cobalto e branco, de forma quadriculada, em toda extensão do veículo, medindo 0,30 cm de largura;

c1) será admitida a utilização de faixa adesiva (ploter) em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações, vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou a utilização de qualquer outro dispositivo que possa retirá-la, de forma temporária

d) painel luminoso fixado no lado externo de seu teto contendo o dístico "TÁXI";

e) tempo máximo de fabricação do veículo de 5 (cinco) anos, incluindo-se o ano em curso, sendo que os veículos apresentados com ano de fabricação 2012 deverão ser substituídos no ano subsequente, observando-se durante todo o período do Termo de Permissão que os veículos não ultrapassem 05 (cinco) anos de fabricação. Os veículos substitutos deverão ser obrigatoriamente na cor branca;

f) outros equipamentos e requisitos obrigatórios previstos no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e Resoluções do CONTRAN.

OBSERVAÇÃO: Será concedido o prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de fevereiro de 2016, para a adaptação de todos os táxis do Município de Paraisópolis para a cor branca, com a caracterização prevista nas letras c e d.

7.4.2 - No Sistema de Transporte Individual de Passageiros, por Taxi, não serão admitidos veículos com as seguintes características ou equipamentos:

a) teto solar;

b) bagageiro externo, exceto o original de fábrica;

c) turbo compressor, exceto original de fábrica;

d) engate de reboque;

e) aplicação de película não refletiva no para-brisa dianteiro e nas áreas de visualização dos retrovisores, sendo permitida na faixa de 0,25 cm de largura a partir da borda superior do para-brisa dianteiro;

f) adesivos comerciais ou propagandas político-partidárias aplicados em qualquer área do veículo;



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- g) bagageiro com barras transversais, bem como qualquer acréscimo na estrutura que venha a interferir na visibilidade;
- h) "spoiler" no para-choque dianteiro e defletor no para-choque traseiro;
- i) faróis adaptados, de neblina ou auxiliares, exceto o original de fábrica;
- j) aparelhagem de som, exceto o original de fábrica.

7.4.3- Os veículos convertidos a gás (GNV) deverão adaptar-se conforme legislação em vigor, a partir da conversão realizada por oficina credenciada.

7.4.4- Para os condutores portadores de necessidades especiais, serão aceitos veículos adaptados, desde que aprovados pelo DETRAN/MG, com laudo de modificação do INMETRO-IPEM.

7.4.5 – A verificação da adequação dos veículos ao exigido neste subitem 7.3, será realizada através de vistoria dos mesmos nas datas de 27 a 29 de janeiro de 2016, no horário das 08:00 às 16:00 horas, em local a ser designado pela Administração. Os interessados serão previamente comunicados do local da vistoria.

8. DA CLASSIFICAÇÃO, DOS LANCES VERBAIS E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 Para o julgamento das propostas escritas será considerado o **MAIOR OFERTA POR ITEM (POR VAGA EM PONTO DE ESTACIONAMENTO)**;

8.2 Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, poderão efetuar lances, o autor da oferta de valor mais alto e o das ofertas com preços de até 10% (dez por cento) inferiores ao maior valor, em cada Item, podendo-se fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação do vencedor.

8.3 Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.4 No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de menor preço, até proclamação do vencedor.

8.5 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

8.6 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

8.7 Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

8.8 Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

8.9 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

8.10 Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior preço unitário e o valor mínimo fixado, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

8.11 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, os LICITANTES manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.12 A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o LICITANTE que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital e com o maior preço.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.13 Será desclassificada:

- c) a proposta que não atender às exigências deste edital;
- d) a proposta que apresentar preço abaixo do fixado.

8.14 Da sessão pública do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

8.15 A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro.

8.16 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

9.1 – Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o Envelope nº 2 – “Habilitação” do licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

9.2 – Os licitantes apresentarão documentos em cópias legíveis, autenticadas em cartório competente ou por servidor designado para o pregão.

9.3 – Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição, ressalvadas as exceções previstas no edital.

9.4 – Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

9.5 – O pregoeiro negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.

10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, por escrito, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões, por escrito, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.1 A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

10.1.2 O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

10.1.3 Não serão conhecidas as contra-razões a recursos intempestivamente apresentadas.

10.2. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde de logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos

10.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará decadência do direito de recurso.

10.5. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias pela Administração.

10.6. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

10.7. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o aceite do produto pelo setor requisitante.

11 – DA ADJUDICAÇÃO



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1. – Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o LICITANTE será declarada vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.2. – Em caso de desatendimento às exigências de habilitação, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar com o proponente, para que seja obtido o melhor preço.

11.3. – Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência do direito por parte da licitante. Constará na ata da Sessão à síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais Licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestar-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo, em secretaria.

12 – DO TERMO DE PERMISSÃO

12.1 Após homologado o resultado deste Pregão e o pagamento integral do lance ofertado, a Administração convocará o licitante vencedor, para assinatura do Termo de Permissão, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação através de telefonema, FAX ou correio eletrônico, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei nº 8.666/93. Para os licitantes que optarem pelo parcelamento será emitido Termo de Permissão Provisório até a quitação da última parcela e posteriormente será emitido o Termo de Permissão Definitivo. A vigência do Termo de Permissão Provisório será contabilizada no prazo total da outorga.

12.2 O prazo para assinatura do termo de permissão poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

12.3 É facultado ao Pregoeiro, caso o adjudicatário quando convocado não assinar o termo de permissão convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

12.4 O Termo de Permissão a ser firmado com o licitante adjudicatário incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS

13.1 Os permissionários de táxis deverão respeitar as disposições legais e regulamentares, observando os deveres e proibições do Código Nacional de Trânsito bem como facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal, obrigados ainda a:

- a) tratar com polidez e urbanidade os passageiros e o público;
- b) trajar-se adequadamente;
- c) não recusar passageiros, salvo nos casos expressamente previstos em lei;
- d) não permitir excesso de lotação;
- e) não efetuar transporte remunerado, sem que o veículo esteja devidamente licenciado para esse fim;
- f) trazer consigo o Alvará de Licença;
- g) manter o veículo em boas condições de uso, segurança e limpeza;
- h) fornecer à Prefeitura dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle e fiscalização;
- i) atender às obrigações fiscais e previdenciárias.

13.2 É vedado aos permissionários, sem prejuízo das proibições decorrentes de outros dispositivos legais e regulamentares:

- a) abandonar o veículo nos locais de estacionamento ou fora deles, sem motivo justificado;
- b) reduzir ou suspender, intencionalmente, a marcha permitida pelas condições de tráfego;
- c) fazer-se acompanhar por pessoas estranhas ao serviço;



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) importunar os transeuntes, instando-os pela aceitação dos seus serviços;
- e) dormir ou fazer refeições no veículo;
- f) continuar a serviço do passageiro que pretendia fazer ficar o veículo estacionado em local não permitido;
- g) dirigir gracejos ou ofensas a passageiros ou transeuntes, ou usar palavras ou gestos contrários aos bons costumes;
- h) cobrar acima do previamente ajustado;
- i) dirigir com excesso de lotação.

14 – DAS PENALIDADES

14.1 Qualquer ato de indisciplina, perturbação da ordem e desobediência de dispositivo legal ou regulamentar implicará na aplicação de penalidades aos infratores, inclusive, conforme a gravidade da falta, na cassação do Alvará e da Permissão.

14.1.1 A inobservância das obrigações estatuídas neste edital e nos demais atos regulamentares, sujeitará o infrator, após o devido processo legal, contraditório e ampla defesa, às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação correlata.

14.2 A apuração, instrução dos procedimentos administrativos infracionais e a aplicação das penalidades ficará a cargo de Comissão especialmente designada para esse fim, mediante provocação do Setor de Fiscalização da Prefeitura, cabendo recurso das decisões ao Prefeito Municipal.

14.2.1 Os recursos deverão ser oferecidos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de notificação feita diretamente ao infrator.

15 – DOS PRAZOS E DO PREÇO

15.1 – Todas as permissões delegadas por meio desta licitação serão válidas pelo prazo improrrogável de **20 (vinte) anos**, contados da data de assinatura do Termo de Permissão, sendo este prazo o referencial máximo para a prestação do Serviço, não garantindo para o Permissionário direito a indenização em caso de cassação ou extinção da Permissão.

15.2 – O valor mínimo fixado para os lances iniciais para obtenção da permissão para a prestação do Serviço de Transporte Individual de Passageiros - Táxi, a título oneroso, é o abaixo discriminado:

- Itens (vagas em pontos de estacionamento) de n.º 01 a 27 → R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) por permissão;

- Itens (vagas em pontos de estacionamento) de n.º 28 a 30 → R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) por permissão.

15.2.1 – O pagamento do valor final ofertado, por permissão, poderá ser realizado em uma única parcela com 5% (cinco por cento) de desconto até a data de 22 de janeiro de 2016 ou em 03 (três) parcelas mensais e consecutivas, sem descontos, da seguinte forma:

1ª parcela – até a data de 22 de Janeiro de 2016

2ª parcela – até a data de 22 de Fevereiro de 2016

3ª parcela – até a data de 22 de Março de 2016

15.2.1.1 - O não pagamento da parcela única ou de 01 (uma) das 03 (três) parcelas extingue a expectativa de assinatura do Termo de Permissão;

15.2.2 – Os licitantes serão imediatamente comunicados da homologação do procedimento licitatório para que possam efetuar o pagamento, que deverá ser realizado através de guia de arrecadação a ser retirada no Setor de Tributos da Prefeitura ou através de depósito bancário em conta a ser informada pela administração.

15.3 – Os futuros permissionários ficam ainda sujeitos aos tributos previstos na Lei Complementar n.º 80/2014 – Código Tributário Municipal.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. - Recusando-se o adjudicatário a assinar o Termo de Permissão sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

16.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no Termo de Permissão, erros ou atrasos no cumprimento do mesmo e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao permissionário as seguintes sanções:

16.2.1. advertência;

16.2.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10^o (décimo) dia de atraso, do início da prestação dos serviços, tendo como base o valor da proposta;

16.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do Termo de Permissão, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do Termo de Permissão a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do Município;

d) descumprimento de cláusula do Termo de Permissão.

16.3. - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade – Art. 7 da lei 10520.

16.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

16.5. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Paraisópolis, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

17.2 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

17.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura.

17.4 O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

17.5 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

17.7 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da aquisição.

17.8 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à assinatura de Termo de permissão.

17.9 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.10 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Paraisópolis/MG.

17.11 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

17.12 Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro na Prefeitura Municipal, no endereço: Praça do Centenário, nº 103, Centro – Paraisópolis, até 05 (cinco) dias anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (35) 3651-2043 ou pelo E-mail: prefmplicitacao@hotmail.com.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

17.13 Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, mediante recibo, nos horários de 08:00 às 16:00 hs, no endereço referido no preâmbulo deste Edital.

17.14 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

17.15 Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I – Especificação do Objeto;
- Anexo II – Modelo de credenciamento;
- Anexo III – Modelo de Apresentação de Propostas;
- Anexo IV - Modelo de Declaração de que Cumpre os Requisitos de Habilitação;
- Anexo V - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- Anexo VI – Modelo de Declaração que não emprega menor;
- Anexo VII – Declaração de Incompatibilidade Profissional do Licitante à Condição de Permissionário;
- Anexo VIII – Minuta de Termo de Permissão Provisório;
- Anexo IX – Minuta de Termo de Permissão Permanente;
- Anexo X- Termo de Referência / Projeto Básico.

Paraisópolis/MG, 23 de Dezembro de 2015.

Leandro Endrigo Alves Carvalho
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 249/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2015

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item n.º	Localização do Ponto do Estacionamento	Valor Mínimo Fixado p/ oferta por uma vaga	Prazo de duração da outorga de permissão
01	Ponto 01 - Praça Presidente Vargas - do lado direito da praça, confrontando com a Rua Marechal Deodoro 11 vagas	R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais)	20 (vinte) anos
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11- reservado a PNE			
12	Ponto 02 - Praça Cel. José Vieira – iniciando em frente ao n.º 25 06 vagas	R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais)	20 (vinte) anos
13			
14			
15			
16			
17 – reservado a PNE			
18	Ponto 03 - Terminal Rodoviário João de Paula Cabral – do lado direito do Terminal 09 vagas	R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais)	20 (vinte) anos
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26 – reservado a PNE			
27	Ponto 04 - Bairro Residencial Paraiso – 01 vaga	R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais)	20 (vinte) anos
28	Ponto 05 - Distrito de Costas - localizado na Praça São João Batista – 03 vagas		
29			
30			

Paraisópolis/MG, 23 de Dezembro de 2015.

Leandro Endrigo Alves Carvalho
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 249/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2015

ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador (a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG, na modalidade Pregão, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome do Sr., portador do RG nº e do CPF n.º....., bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

....., de de

Assinatura do Credenciante
(reconhecer firma como pessoa física)



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 249/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2015

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Objeto: Constitui objeto da presente licitação a seleção de pessoas físicas capazes, que receberão a delegação, através de Termo de Permissão, a título oneroso, de 30 (trinta) permissões, para a execução do Serviço Público de Transporte Individual, por táxi, neste Município de Paraisópolis/MG, conforme especificações contidas neste edital e anexos.

Nome Completo: _____
Endereço Completo: _____
CPF n.º: _____
Telefone: _____ E-mail: _____

Apresentamos nossa proposta/ oferta conforme abaixo discriminado:

Item n.º	Localização do Ponto do Estacionamento	Valor Mínimo Fixado p/ oferta por vaga	Valor Ofertado
01	Ponto 01 - Praça Presidente Vargas - do lado direito da praça, confrontando com a Rua Marechal Deodoro 11 vagas	R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais)	
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11- reservado a PNE			
12	Ponto 02 - Praça Cel. José Vieira – iniciando em frente ao n.º 25 06 vagas	R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais)	
13			
14			
15			
16			
17 – reservado a PNE			
18			Ponto 03 - Terminal Rodoviário João de Paula Cabral – do lado direito do Terminal 09 vagas
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26 – reservado a PNE			
27	Ponto 04 - Bairro Residencial Paraiso 01 vaga	R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais)	
28	Ponto 05 - Distrito de Costas - localizado na Praça São João Batista 03 vagas	R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais)	
29			
30			



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93.

_____, _____ de _____ de 2015.

Assinatura do Licitante
Nome
Nº Cédula de Identidade:



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 249/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2015

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI Nº
10.520/2002

DECLARAÇÃO

_____ portador do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, residente e domiciliado _____, infra-assinado, para os fins do Pregão nº ____/2015, DECLARA expressamente que :

- cumpre plenamente os requisitos de habilitação com todos os termos estabelecidos neste Edital.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Licitante

Nome: _____
Nº Cédula de Identidade: _____



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 249/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2015

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

DECLARAÇÃO

_____ portador do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, residente e domiciliado _____, infra-assinado, para os fins do Pregão n.º ____/2015, DECLARA expressamente que :

até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o subitem 7.1.1 do Edital.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 249/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2015

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA FÍSICA

....., portador da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º
....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666,
de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____ , _____ de _____ de _____.

Assinatura do Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 249/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2015

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE PROFISSIONAL DO LICITANTE À CONDIÇÃO DE PERMISSIONÁRIO

Eu, _____, portador da Carteira de Identidade _____ e do
CPF n.º _____, declaro, sob as penas da lei, que não sou funcionário da Administração
Direta, Autárquica ou Fundacional da União, Estado ou do Município, ativo ou licenciado.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura da licitante

Nome: _____



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 249/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2015

ANEXO VIII - MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO PROVISÓRIO

TERMO DE DELEGAÇÃO DE PERMISSÃO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL, POR TAXI, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG, E _____.

Termo de Delegação de Permissão, que entre si fazem, de um lado, a Prefeitura Municipal de PARAISÓPOLIS/MG – inscrita no CNPJ-MF sob o nº 18.025.965/0001-02, com sede na Praça do Centenário, n.º 103, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Wagner Ribeiro de Barros, doravante denominada PERMITENTE e, de outro lado, (licitante vencedor) _____ doravante denominado(a) PERMISSONÁRIO(A), portador da Cédula de Identidade n. _____, CPF n. _____, residente e domiciliado na rua (avenida) _____, Paraisópolis/MG, pelas cláusulas e condições a seguir apresentadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste termo é a delegação de PERMISSÃO para a execução do Serviço Público de Transporte Individual, por taxi, no Município de Paraisópolis/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 Aplicam-se a este termo a Lei n.º 10.520/02, subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como do Decreto Municipal n.º 1.482 de 02 de outubro de 2006, da Lei n.º 8.987/95, e suas alterações, Lei 12.468/2011, Lei Municipal n.º 714/72 e suas alterações, Decreto Municipal n.º 2.481, de 29 de setembro de 2015, Portaria Municipal n.º 619, de 15 de Outubro de 2015, Decreto Municipal n.º 2.485, de 21 de Outubro de 2015 e demais normas supervenientes e suas respectivas alterações.

2.2 Fazem parte integrante deste termo, independentemente de transcrição:

2.2.1 Instrumento Convocatório – Edital do Pregão Presencial n.º 079/2015 e todos os seus anexos, bem como as normas citadas na cláusula segunda, deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 O PERMISSONÁRIO(A) poderá executar o serviço previsto na cláusula 1ª (primeira) deste Termo pelo prazo de 90 (noventa) dias, limitadas, no entanto, às condições pessoais de capacidade do permissionário ao e cumprimento dos requisitos legais vigentes e suas alterações no curso do tempo. A vigência do Termo de Permissão terá início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA PERMISSÃO

4.1 A PERMISSÃO é concedida em caráter personalíssimo, precário, impenhorável, incomunicável e vedada a subpermissão.

4.2 O Alvará ou a Permissão poderão ser cassados por ato de indisciplina, perturbação da ordem ou desobediência de dispositivo legal ou regulamentar, conforme a gravidade da falta, respeitando o devido processo legal.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 É indispensável que na prestação do serviço sejam, rigorosamente, observados, os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, moralidade, higiene, cortesia e pessoalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS TARIFAS COBRADAS DOS USUÁRIOS



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1 As tarifas a serem cobradas dos usuários do serviço de transporte individual, por taxi, serão previamente ajustadas entre os usuários do serviço e os permissionários, em função da justa remuneração dos investimentos e do custo operacional, prezando sempre pela modicidade de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1 A PERMITENTE e o PERMISSIONÁRIO se obrigam a cumprir fielmente e na melhor forma, os direitos e obrigações previstos no Edital desta licitação e em seus anexos, bem como no art. 29, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, X, XI, XII e no art. 31, incisos I, III, IV, V, VII, todos da Lei Federal nº 8987/95 e da Lei Federal 12.468/2011 e ainda no Regulamento próprio e nas Portarias expedidas pela Prefeitura Municipal.

7.2 São deveres dos permissionários taxistas, de acordo com o art. 5º, da Lei 12.468/11:

7.2.1 atender aos clientes com presteza e polidez;

7.2.2 trajar-se adequadamente para a função;

7.2.3 manter o veículo em boas condições de funcionamento e higiene;

7.2.4 manter em dia a documentação do veículo exigida pelas autoridades competentes;

7.2.5 obedecer à Lei 9.503/97, bem como à legislação do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

8.1 Os usuários poderão, pessoalmente, ou através de Associação regularmente constituída, apresentar reclamações ou sugestões à Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG referentes à prestação dos serviços objeto do presente termo.

8.1.1. As reclamações serão apuradas em conformidade com o regulamento e o Código de Transito Brasileiro.

8.1.2. São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na Lei nº. 8.078, de 11/09/90 e no Código Civil Brasileiro, desde que pertinentes ao serviço prestado, bem como aqueles previstos no Regulamento e na legislação aplicável, inclusive as portarias da Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

9.1. O PERMISSIONÁRIO submeterá seu veículo a vistorias periódicas, na forma estabelecida no Regulamento próprio e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria, sempre que se fizer necessário, a critério da Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG.

9.2. A PERMITENTE poderá fiscalizar o veículo e a documentação do PERMISSIONÁRIO em qualquer local e hora onde o mesmo se encontre.

9.3. O PERMISSIONÁRIO cumprirá, rigorosamente, as normas de conduta estipuladas no Regulamento próprio, no Código de Transito Brasileiro e em legislações complementares, inclusive Portarias da Prefeitura Municipal, sujeitando-se, em caso de infração, às punições nelas previstas nas respectivas normas.

9.4 O PERMISSIONÁRIO que tiver sua carteira de habilitação cassada ou apreendida terá sua permissão suspensa até que toda tramitação seja feita e sua carteira devolvida.

9.5 O PERMISSIONÁRIO, que na execução do serviço, deixar de atender os requisitos contidos na Cláusula Quinta, deste Termo e os deveres contidos na legislação municipal, poderá, a juízo da Prefeitura Municipal, ter sua permissão cassada.

9.6 O PERMISSIONÁRIO terá sua permissão extinta nos casos previstos em regulamento, bem como nos casos de renúncia, revogação, anulação, caducidade, dentre outros.

9.7 O PERMISSIONÁRIO que for punido nos termos desta Cláusula, não fará *jus* a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Paraisópolis//MG para dirimir as controvérsias oriundas deste Termo, desde que esgotadas todas as vias amigáveis necessárias à composição do litígio.

Assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 03 (três) vias deste Termo, de igual forma e teor para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

PARAISÓPOLIS/MG, ___ de _____ de 2015.

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG
PERMITENTE

(Licitante Vencedor)
PERMISSIONÁRIO

Testemunhas:

Nome:
Endereço:

Nome:
Endereço:



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 249/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2015

ANEXO IX - MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO PERMANENTE

TERMO DE DELEGAÇÃO DE PERMISSÃO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL, POR TAXI, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG, E _____.

Termo de Delegação de Permissão, que entre si fazem, de um lado, a Prefeitura Municipal de PARAISÓPOLIS/MG – inscrita no CNPJ-MF sob o nº 18.025.965/0001-02, com sede na Praça do Centenário, n.º 103, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Wagner Ribeiro de Barros, doravante denominada PERMITENTE e, de outro lado, (licitante vencedor) _____ doravante denominado(a) PERMISSIONÁRIO(A), portador da Cédula de Identidade n. _____, CPF n. _____, residente e domiciliado na rua (avenida) _____, Paraisópolis/MG, pelas cláusulas e condições a seguir apresentadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste termo é a delegação de PERMISSÃO para a execução do Serviço Público de Transporte Individual, por taxi, no Município de Paraisópolis/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 Aplicam-se a este termo a Lei n.º 10.520/02, subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como do Decreto Municipal n.º 1.482 de 02 de outubro de 2006, da Lei n.º 8.987/95, e suas alterações, Lei 12.468/2011, Lei Municipal n.º 714/72 e suas alterações, Decreto Municipal n.º 2.481, de 29 de setembro de 2015, Portaria Municipal n.º 619, de 15 de Outubro de 2015, Decreto Municipal n.º 2.485, de 21 de Outubro de 2015 e demais normas supervenientes e suas respectivas alterações.

2.2 Fazem parte integrante deste termo, independentemente de transcrição:

2.2.1 Instrumento Convocatório – Edital do Pregão Presencial n.º 079/2015 e todos os seus anexos, bem como as normas citadas na cláusula segunda, deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 O PERMISSIONÁRIO(A) poderá executar o serviço previsto na cláusula 1ª (primeira) deste Termo pelo prazo de 20 (vinte) anos, limitadas, no entanto, às condições pessoais de capacidade do permissionário ao e cumprimento dos requisitos legais vigentes e suas alterações no curso do tempo. A vigência do Termo de Permissão terá início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA PERMISSÃO

4.1 A PERMISSÃO é concedida em caráter personalíssimo, precário, impenhorável, incomunicável e vedada a subpermissão.

4.2 O Alvará ou a Permissão poderão ser cassados por ato de indisciplina, perturbação da ordem ou desobediência de dispositivo legal ou regulamentar, conforme a gravidade da falta, respeitando o devido processo legal.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 É indispensável que na prestação do serviço sejam, rigorosamente, observados, os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, moralidade, higiene, cortesia e pessoalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS TARIFAS COBRADAS DOS USUÁRIOS



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1 As tarifas a serem cobradas dos usuários do serviço de transporte individual, por taxi, serão previamente ajustadas entre os usuários do serviço e os permissionários, em função da justa remuneração dos investimentos e do custo operacional, prezando sempre pela modicidade de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1 A PERMITENTE e o PERMISSONÁRIO se obrigam a cumprir fielmente e na melhor forma, os direitos e obrigações previstos no Edital desta licitação e em seus anexos, bem como no art. 29, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, X, XI, XII e no art. 31, incisos I, III, IV, V, VII, todos da Lei Federal nº 8987/95 e da Lei Federal 12.468/2011 e ainda no Regulamento próprio e nas Portarias expedidas pela Prefeitura Municipal.

7.2 São deveres dos permissionários taxistas, de acordo com o art. 5º, da Lei 12.468/11:

7.2.1 atender aos clientes com presteza e polidez;

7.2.2 trajar-se adequadamente para a função;

7.2.3 manter o veículo em boas condições de funcionamento e higiene;

7.2.4 manter em dia a documentação do veículo exigida pelas autoridades competentes;

7.2.5 obedecer à Lei 9.503/97, bem como à legislação do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

8.1 Os usuários poderão, pessoalmente, ou através de Associação regularmente constituída, apresentar reclamações ou sugestões à Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG referentes à prestação dos serviços objeto do presente termo.

8.1.1. As reclamações serão apuradas em conformidade com o regulamento e o Código de Transito Brasileiro.

8.1.2. São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na Lei nº. 8.078, de 11/09/90 e no Código Civil Brasileiro, desde que pertinentes ao serviço prestado, bem como aqueles previstos no Regulamento e na legislação aplicável, inclusive as portarias da Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

9.1. O PERMISSONÁRIO submeterá seu veículo a vistorias periódicas, na forma estabelecida no Regulamento próprio e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria, sempre que se fizer necessário, a critério da Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG.

9.2. A PERMITENTE poderá fiscalizar o veículo e a documentação do PERMISSONÁRIO em qualquer local e hora onde o mesmo se encontre.

9.3. O PERMISSONÁRIO cumprirá, rigorosamente, as normas de conduta estipuladas no Regulamento próprio, no Código de Transito Brasileiro e em legislações complementares, inclusive Portarias da Prefeitura Municipal, sujeitando-se, em caso de infração, às punições nelas previstas nas respectivas normas.

9.4 O PERMISSONÁRIO que tiver sua carteira de habilitação cassada ou apreendida terá sua permissão suspensa até que toda tramitação seja feita e sua carteira devolvida.

9.5 O PERMISSONÁRIO, que na execução do serviço, deixar de atender os requisitos contidos na Cláusula Quinta, deste Termo e os deveres contidos na legislação municipal, poderá, a juízo da Prefeitura Municipal, ter sua permissão cassada.

9.6 O PERMISSONÁRIO terá sua permissão extinta nos casos previstos em regulamento, bem como nos casos de renúncia, revogação, anulação, caducidade, dentre outros.

9.7 O PERMISSONÁRIO que for punido nos termos desta Cláusula, não fará *jus* a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Paraisópolis//MG para dirimir as controvérsias oriundas deste Termo, desde que esgotadas todas as vias amigáveis necessárias à composição do litígio.

Assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 03 (três) vias deste Termo, de igual forma e teor para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

PARAISÓPOLIS/MG, ___ de _____ de 2015.

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG
PERMITENTE

(Licitante Vencedor)
PERMISSIONÁRIO

Testemunhas:

Nome:
Endereço:

Nome:
Endereço:



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 249/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2015

ANEXO X – TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO

1- DO OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a seleção de pessoas físicas capazes, que receberão a delegação, através de Termo de Permissão, a título oneroso, de 30 (trinta) permissões, para a execução do Serviço Público de Transporte Individual, por táxi, neste Município de Paraisópolis/MG, conforme especificações contidas neste edital e anexos.

1.1 – Da Fundamentação Legal

O presente procedimento licitatório decorre integralmente do cumprimento da Lei n.º 10.520/02, subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como do Decreto Municipal n.º 1.482 de 02 de outubro de 2006, da Lei n.º 8.987/95, e suas alterações, Lei 12.468/2011, Lei Municipal n.º 714/72 e suas alterações, Decreto Municipal n.º 2.481, de 29 de setembro de 2015, Portaria Municipal n.º 619, de 15 de Outubro de 2015, Decreto Municipal n.º 2.485, de 21 de Outubro de 2015 e das demais normas e condições estabelecidas neste edital.

2 – DA QUANTIDADE DE VAGAS:

A quantidade de vagas disponibilizadas nesse certame foi computada nos termos do inciso b, § 2º, do art. 11 da Lei Orgânica Municipal, a qual dispõe sobre o limite de 01 veículo de táxi a cada 700 habitantes.

Considerando os dados do Censo IBGE 2010 a população do Município de Paraisópolis/MG é de 20.563 habitantes, dessa feita serão disponibilizadas 30 (trinta) permissões, sendo todas para preenchimento imediato.

Por efeito da presente licitação, das 30 (trinta) permissões a serem licitadas, 03 (três) vagas, representando 10% (dez por cento) das permissões a serem incluídas no sistema de transporte individual, por táxi, serão destinadas à pessoas portadoras de necessidades especiais, de acordo com o que estabelece a Constituição Federal de 1988 e a legislação regulamentar.

3- DA QUANTIDADE DE VAGAS POR PONTOS DE ESTACIONAMENTO

As 30 (trinta) vagas disponíveis serão distribuídas em 05 (cinco) pontos de estacionamento, conforme Portaria n.º 619, de 15 de Outubro de 2015. Abaixo segue quadro com a distribuição das vagas:

N.º DE ORDEM	LOCALIZAÇÃO	ÁREA UTILIZÁVEL	QUANTIDADE DE VAGAS
01	Praça Presidente Vargas - do lado direito da praça, confrontando com a Rua Marechal Deodoro	198,00 m ²	11 vagas no total, sendo 01 vaga destinada a motorista Portador de Necessidades Especiais -PNE
02	Praça Cel. José Vieira – iniciando em frente ao n.º 25	108,00 m ²	06 vagas no total, sendo 01 vaga destinada a motorista Portador de Necessidades Especiais -PNE
03	Terminal Rodoviário João de Paula Cabral – do lado direito do Terminal	162,00 m ²	09 vagas no total, sendo 01 vaga destinada a motorista Portador de Necessidades Especiais -PNE
04	Bairro Residencial Paraiso – na Av. Avelino Ribeiro Filho esquina com a Av. Alfredo Machado de Carvalho	18,00 m ²	01 vaga
05	Distrito de Costas - localizado na Praça São João Batista, na lateral direita, olhando para a igreja	54,00 m ²	03 vagas



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4 – DO PRAZO DA PERMISSÃO:

Todas as Permissões delegadas por meio desta licitação serão válidas pelo prazo improrrogável de **20 (vinte) anos**, conforme disposto no art. 1.º do Decreto n.º 2.485, de 21 de outubro de 2015. O prazo de 20 (vinte) anos foi estabelecido baseando-se no princípio da razoabilidade.

O prazo de duração da permissão será contado da data de assinatura do Termo de Permissão, sendo este prazo o referencial máximo para a prestação do Serviço, não garantindo-se para o Permissionário direito a qualquer tipo de indenização em caso de cassação ou da extinção da Permissão.

5 – DOS PREÇOS MÍNIMOS POR PERMISSÃO:

Os preços mínimos fixados por vaga para a delegação da permissão, a título oneroso, para a prestação de serviço de transporte individual - táxi, são os seguintes:

Pontos 01, 02, 03 e 04: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)

Ponto 05: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)

Os preços mínimos por permissão foram determinados levando-se em consideração os fatores abaixo elencados:

- a) diminuição do número de taxista em atividade dos atuais 50 para apenas 30 permissionários, uma redução de 40% do número de prestadores deste serviço, o que levaria um aumento de 66,5 % da demanda por taxista;
- b) a iminente efetiva implantação do distrito industrial, o que deverá gerar um novo grupo de usuários para o serviço de táxi;
- c) ações diversas por parte da Prefeitura Municipal nos setores de turismo e cultura, o que atrai cada vez um número maior de visitantes ao município, o que também tem alavancado o número de usuários do serviço de táxi;
- d) a considerável extensão territorial do município que gera uma crescente demanda por estes serviços dos municípios residentes na zona rural do município.

Conforme demonstrado, estes fatores tem garantido uma demanda frequente e crescente pelo serviço de transporte individual de passageiros – taxi - nesta municipalidade, tornando o desembolso para a outorga de uma permissão, um investimento rentável, levando-se em conta o custo operacional e as tarifas a serem cobradas dos usuários do serviço de transporte individual:

6 – DAS OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS

6.1 Os permissionários de táxis deverão respeitar as disposições legais e regulamentares, observando os deveres e proibições do Código Nacional de Trânsito bem como facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal, obrigados ainda a:

- a) tratar com polidez e urbanidade os passageiros e o público;
- b) trajar-se adequadamente;
- c) não recusar passageiros, salvo nos casos expressamente previstos em lei;
- d) não permitir excesso de lotação;
- e) não efetuar transporte remunerado, sem que o veículo esteja devidamente licenciado para esse fim;
- f) trazer consigo o Alvará de Licença;
- g) manter o veículo em boas condições de uso, segurança e limpeza;
- h) fornecer à Prefeitura dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle e fiscalização;
- i) atender às obrigações fiscais e previdenciárias.

6.2 É vedado aos permissionários, sem prejuízo das proibições decorrentes de outros dispositivos legais e regulamentares:

- a) abandonar o veículo nos locais de estacionamento ou fora deles, sem motivo justificado;
- b) reduzir ou suspender, intencionalmente, a marcha permitida pelas condições de tráfego;
- c) fazer-se acompanhar por pessoas estranhas ao serviço;



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) importunar os transeuntes, instando-os pela aceitação dos seus serviços;
- e) dormir ou fazer refeições no veículo;
- f) continuar a serviço do passageiro que pretendia fazer ficar o veículo estacionado em local não permitido;
- g) dirigir gracejos ou ofensas a passageiros ou transeuntes, ou usar palavras ou gestos contrários aos bons costumes;
- h) cobrar acima do previamente ajustado;
- i) dirigir com excesso de lotação.

7 – DAS PENALIDADES

7.1 Qualquer ato de indisciplina, perturbação da ordem e desobediência de dispositivo legal ou regulamentar implicará na aplicação de penalidades aos infratores, inclusive, conforme a gravidade da falta, na cassação do Alvará e da Permissão.

7.1.1 A inobservância das obrigações estatuídas neste edital e nos demais atos regulamentares, sujeitará o infrator, após o devido processo legal, contraditório e ampla defesa, às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação correlata.

7.2 A apuração, instrução dos procedimentos administrativos infracionais e a aplicação das penalidades ficará a cargo de Comissão especialmente designada para esse fim, mediante provocação do Setor de Fiscalização da Prefeitura, cabendo recurso das decisões ao Prefeito Municipal.

7.2.1 Os recursos deverão ser oferecidos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de notificação feita diretamente ao infrator.

8 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. - Recusando-se o adjudicatário a assinar o Termo de Permissão sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

8.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no Termo de Permissão, erros ou atrasos no cumprimento do mesmo e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao permissionário as seguintes sanções:

8.2.1. advertência;

8.2.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, do início da prestação dos serviços, tendo como base o valor da proposta;

8.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do Termo de Permissão, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do Termo de Permissão a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do Município;
- d) descumprimento de cláusula do Termo de Permissão.

8.3. - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade – Art. 7 da lei 10520.

8.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

8.5. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Paraisópolis, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

Paraisópolis/MG, 23 de dezembro de 2015.

Leandro Endrigo Alves Carvalho
Pregoeiro